

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Decisão n.º VERA CRUZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA/2021 - SEJUS/GAB Brasília-DF, 24 de setembro de 2021.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **VERA CRUZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.**, CNPJ: 04.992.412\0001-06, no âmbito do Edital de Licitação de Concorrência n° 01/2019 (61682543) para outorga de permissões para exploração de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Projeto Básico que constitui o ANEXO I do Edital.

2. Conforme documento Resultado da Habilitação - Participação Pré-Qualificação das Licitantes (68443069) acostado aos autos do processo 00400-00034420/2019-22, VERA CRUZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA., CNPJ: 04.992.412\0001-06, na fase de Pré-Qualificação, foi inabilitada pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.1.1., 11.4.1.1.1.2., 11.4.1.1.2.1.1, 11.4.1.1.2.1.2., 11.4.1.1.3.1., 11.4.1.1.3.1.5., 11.4.1.1.4.1., 11.4.1.1.4.2., 11.4.1.1.5.1., 11.4.1.1.5.2., e 11.4.1.1.6.2 do aludido edital.

3. A Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, conheceu das razões do recurso, e decidiu pela inabilitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“De outro lado, as razões conferidas pela licitante não contemplam o disposto no Edital, estando ausentes os pré-requisitos para atendimento quando analisados em conjunto ao sistema legal vigente, bem como aos entendimentos dos órgãos de controle externo. Assim, desprovido o recurso, mantida a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA.**”

4. Após análise realizada através da Manifestação Jurídica n° 2411/2021 – AJL/SEJUS (70284721) a Assessoria Jurídico-Legislativa opinou pelo evidente descumprimento das normas cogentes contidas no edital, eis que a Recorrente não cumpriu com o dever da apresentação de documentos imprescindíveis contantes nos itens 11.4.1.1.2.1.1, 11.4.1.1.2.1.2., 11.4.1.1.4.1., 11.4.1.1.4.2., 11.4.1.1.5.1., 11.4.1.1.5.2., do edital em comento, e concluiu que:

“Diante do exposto, vez que a apresentação de tais documentos exigidos no edital é obrigatória e que a empresa não cumpriu os requisitos, a **decisão da Comissão** encontra respaldo legal. Sugerimos, portanto, que seja **mantida.**”

5. Assim, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n° 127, de 09 de julho de 2019, e, em função do constante na Manifestação Jurídica n° 2411/2021 – AJL/SEJUS (70284721), **DECIDO:**

- **MANTER** a Decisão da Comissão Especial de Licitação por encontrar respaldo legal, vez que a apresentação de tais documentos exigidos no Edital é obrigatória e que a empresa não cumpriu os requisitos.

- Dê-se ciência da presente Decisão à Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, para cumprimento dos demais atos necessários ao implemento do presente ato decisório.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 24/09/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70707521)
verificador= **70707521** código CRC= **12715E16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

00400-00034420/2019-22

Doc. SEI/GDF 70707521